ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, encaminhamos, para apreciação, o Projeto de Lei que CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL À AFUZ - ASSOCIAÇÃO FILHOS DA LUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, correspondente a R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, durante 01 (um) ano, no período de agosto/99 até julho/2.000. O auxílio a ser concedido será para auxiliar na prestação de serviços de coleta de lixo reciclável (plástico, papel, vidro, etc).

Isto posto, solicitamos aos Legisladores desta Casa a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO
PROTOCOLO
n.º 314
13 08 99 (16:00)

PROJETO DE LEI P.L. 47/99-E
Câmara Municipal de Agudo

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
30 / 08 / 99

CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL À AFUZ - ASSOCIAÇÃO FILHOS DA LUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, durante 12 (doze) meses, à Associação Filhos da Luz (AFUZ), mediante Convênio.

Art.2º- A subvenção de que trata o artigo 1º destina-se a dar suporte financeiro as ações desenvolvidas pela Associação, principalmente no recolhimento dos lixos recicláveis.

Art.3º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária especialmente criada:
02 - GABINETE DO PREFEITO.
2.008 - Concessão de Auxílios.
3.2.3.1 - Subvenções Sociais.

Art.4º- Para a liberação dos recursos junto ao Tesouro Municipal, a Entidade deverá protocolar Processo de Habilitação contendo:
a) Convênio;
b) Requerimento ao Prefeito Municipal solicitando a liberação;
c) Plano de aplicação da verba;
d) Cópia do Estatuto Social;
e) Cópia do documento comprobatório de registro da unidade no CGC/MF;
f) Declaração de que a Diretoria atua de forma não remunerada.

Art.5º- A prestação de contas da verba recebida deverá ser apresentada, no setor competente da Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da verba.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de agosto de 1999.

Art.7º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 13 de agosto de 1999.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração